



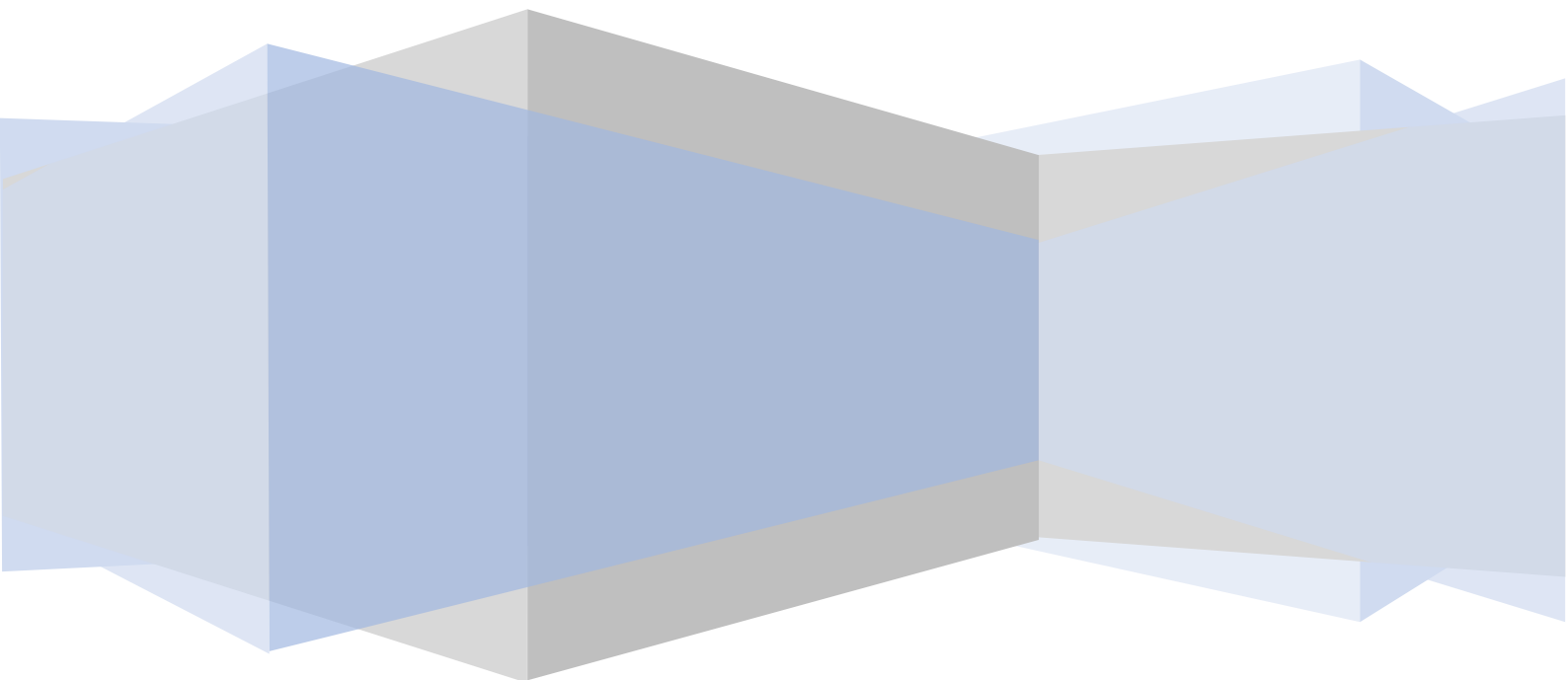
aptta®

Associação Portuguesa de  
Transporte e Trabalho Aéreo

# ESTATUTOS

Revisão aprovada em Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2016

Publicados a 13 de Abril de 2017



## **ESTATUTOS APTTA – Associação Portuguesa de Transporte e Trabalho Aéreo**

### **Artigo 1º**

A Associação denomina-se APTTA – Associação Portuguesa de Transporte e Trabalho Aéreo, doravante designada por APTTA, pessoa coletiva de direito privado do tipo associativo, independente dos órgãos do Estado, não subordinada a qualquer fim político ou religioso, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e, em tudo o que for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis.

### **Artigo 2º**

A APTTA durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 3º**

A APTTA tem sede na Rua Henrique Callado, n.º 4 -, Fração C-04, Leião, 2740-303 Porto Salvo, Freguesia de Porto Salvo, Concelho de Oeiras, podendo a mesma ser mudada para qualquer ponto do país, mediante deliberação da Assembleia Geral, e podendo abrir delegações em qualquer outro lugar do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Administração.

### **Artigo 4º**

A APTTA poderá associar-se, sob qualquer forma, bem como admitir como Associados, nos termos estatutários, outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins convergentes com os seus, assim como representá-las em Portugal e ainda utilizar quaisquer meios de investimento que sejam necessários à prossecução dos seus fins.

### **Artigo 5º**

A APTTA tem como objeto contribuir para o desenvolvimento dos interesses e da atividade empresarial dos seus associados no âmbito do Transporte e Trabalho Aéreo, da construção e manutenção de aeronaves, seus componentes e equipamentos, da atividade de assistência em escala, da gestão de aeródromos e de infraestruturas aeroportuárias, do fornecimento e

prestação de serviços relacionados com a aviação, do ensino e formação profissional em todas as áreas da aeronáutica, visando também contribuir para o desenvolvimento geral do setor aeronáutico português.

#### **Artigo 6º**

Para a consecução do seu objeto a APTTA desenvolverá todas as atividades que julgue adequadas, designadamente quanto a:

- a) Promover a solidariedade entre os seus Associados, visando a harmonia e desenvolvimento do setor, assim como a defesa de interesses comuns;
- b) Representar todos os Associados junto de organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com responsabilidades formais ou influentes nas áreas do Transporte e Trabalho Aéreo, da Construção e Manutenção de Aeronaves, seus Componentes e Equipamentos, da atividade de Assistência em Escala, da Gestão de Aeródromos e de Infraestruturas Aeroportuárias, do Fornecimento e Prestação de Serviços relacionados com a Aviação, do Ensino e Formação Profissional em todas as áreas da aeronáutica;
- c) Intervir junto de organismos públicos com vista à adoção de medidas legislativas, regulamentares ou administrativas no âmbito do Transporte e Trabalho Aéreo, da Construção e Manutenção de Aeronaves, seus Componentes e Equipamentos, da atividade de Assistência em Escala, da Gestão de Aeródromos e de Infraestruturas Aeroportuárias, do Fornecimento e Prestação de Serviços relacionados com a Aviação, do Ensino e Formação Profissional em todas as áreas da aeronáutica;
- d) Dar parecer a entidades públicas e privadas, sobre questões direta ou indiretamente relacionadas com o setor da aviação;
- e) Promover a realização de cursos de formação, conferências, palestras ou outras iniciativas destinadas a debater e desenvolver o conhecimento sobre o Transporte e Trabalho Aéreo, a Construção e Manutenção de Aeronaves, seus Componentes e Equipamentos, a atividade de Assistência em Escala, a Gestão de Aeródromos e de Infraestruturas Aeroportuárias, o Fornecimento e Prestação de Serviços relacionados com a Aviação, o Ensino e Formação Profissional em todas as áreas da aeronáutica;

- f) Promover, interna e externamente, o debate de todas as questões relacionadas com a Aeronáutica;
- g) Editar e promover a edição de publicações para informar e divulgar a sua atuação e sensibilizar a opinião pública no âmbito de atividade dos seus Associados;
- h) Promover e realizar iniciativas de formação e informação, bem como prestar quaisquer outros serviços, no âmbito da aviação;
- i) Promover o relacionamento institucional e empresarial com outras entidades do setor aeronáutico, ou a si associadas, nacionais e estrangeiras;
- j) Auxiliar e promover a criação de outras entidades que tenham como objetivo o desenvolvimento do conhecimento da aeronáutica;
- k) Associar-se, sob qualquer forma jurídica, a entidades proprietárias ou gestoras de infra-estruturas aeroportuárias e de navegação aérea, ou a outras quaisquer organizações aeronáuticas relacionadas com a atividade dos seus Associados;
- l) Administrar ou participar na administração de entidades proprietárias ou gestoras de infra-estruturas aeroportuárias e de navegação aérea, ou a outras quaisquer organizações aeronáuticas relacionadas com a atividade dos seus Associados;
- m) Em geral, efetuar ações de investimento mediante a utilização de todos os meios disponíveis ou que vierem a ser disponibilizados, direta ou indiretamente, em apoio à prossecução dos fins da Associação, por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- n) Receber e administrar fundos e meios financeiros e técnicos tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- o) Em geral, utilizar todos os meios de que disponha, nos estritos limites da ordem jurídica vigente, para servir os interesses dos seus Associados, a missão, valores e estratégia da Associação e o desenvolvimento do setor da aviação civil.

## **Artigo 7º**

1 – Os Associados da APTTA podem ter as seguintes categorias: Efetivos, Aderentes e Honorários.

2 – São Associados Efetivos as pessoas coletivas, com sede em Portugal ou em qualquer dos países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que comprovem exercer a sua atividade no domínio do Transporte e Trabalho Aéreo, da Construção e Manutenção de Aeronaves, seus Componentes e Equipamentos, da atividade de Assistência em Escala, da Gestão de Aeródromos e de Infraestruturas Aeroportuárias, do Fornecimento e Prestação de Serviços relacionados com a Aviação, do Ensino e Formação Profissional em todas as áreas da aeronáutica e demais atividades associadas ao setor aeronáutico que contribuam para a realização dos objetivos da Associação e sejam admitidas nos termos estatutários.

3 – São Associados Aderentes as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras que não atuando diretamente no sector aeronáutico têm com o mesmo relações privilegiadas, ou que se considerem interessados ou identificadas com as finalidades da Associação, designadamente ao nível da realização de trabalhos, planos de investimento, publicidade e outras matérias de interesse associativo.

4 – São Associados Honorários, as pessoas singulares que, por relevantes serviços prestados à Associação ou ao Setor da Aviação, sejam para tal propostos, nos termos estatutários.

5 – A Associação, por decisão da Administração, poderá também admitir Parceiros, devendo ser estas entidades a quem, embora não preenchendo os requisitos para que possam qualificar-se como Associados, se reconheça interesse e/ou identificação com as finalidades da Associação e que com esta pretendam colaborar de uma forma mais estreita.

### **Artigo 8º**

1 – A admissão de Associados Efetivos e Aderentes é da competência da Administração.

2 - Da decisão da Administração que recuse ou admita Associados Efetivos ou Aderentes cabe recurso a apresentar pelo(s) interessados(s) na primeira Assembleia Geral que se realizar.

3 - A admissão de Associados Honorários é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Administração.

4 – Em caso de dúvida quanto às características do potencial Associado poder satisfazer ou não os requisitos de admissão, a Administração poderá solicitar, interna ou externamente, informações que lhe permitam apoiar a sua decisão e deliberação.

## **Artigo 9º**

### **1 – Constituem Direitos Gerais dos Associados Efetivos:**

- a) Poder participar, nas condições aplicáveis, em todas as realizações da Associação;
- b) Poder usufruir dos serviços da Associação, nas condições de acesso definidas pela Administração;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, com fim legítimo, nos termos estatutários;
- d) Reclamar perante a Administração e recorrer para a Assembleia Geral dos atos que considerem lesivos dos seus direitos, dos interesses da Associação ou violadores dos Estatutos;
- e) Ser informado acerca das atividades da Associação, nas condições e através dos meios definidos pela Administração;
- f) Ser recebido pela Administração, desde que tal seja formalmente solicitado, por escrito, com a explicitação das questões que pretendem ver apreciadas nessa audição;
- g) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários, ou em caso de força maior, através de outro Associado, mediante simples carta de estabelecimento de mandato específico, dirigida ao Presidente da Assembleia e recebida até ao início da mesma;
- h) Designar ou eleger e ser designado ou eleito para os cargos sociais, conforme aplicável, nos termos estatutários;
- i) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral diretamente ou através de representante, nos termos estatutários;
- j) Propor à Administração quaisquer providências que julguem necessárias para o bom andamento e defesa dos interesses da Associação

2 - As restantes categorias de sócios gozarão dos direitos consagrados nas alíneas a), b), d) a g) e j) deste artigo.

## **Artigo 10º**

### **1 – Constituem Deveres Gerais dos Associados:**

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com as deliberações, regulamentos e diretivas da Associação;

- b) Cumprir os Estatutos e respeitar as decisões dos Órgãos Sociais da Associação;
  - c) Participar ativamente nas iniciativas da Associação;
  - d) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que venham a ser estabelecidas nos termos estatutários;
  - e) Garantir o desempenho nos Órgãos Sociais para que sejam eleitos, nos termos estatutários, com zelo e a título gracioso;
  - f) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova do exercício da sua atividade.
- 2 - Os Associados Honorários estão isentos dos deveres consignados nas alíneas d) a f) do nº 1 deste artigo.
- 3 - Os Associados Aderentes estão isentos do dever consignado na alínea e) do nº 1 deste artigo.

#### **Artigo 11º**

A qualidade de Associado cessa:

- a) Por pedido escrito nesse sentido;
- b) Por deixarem de contribuir financeiramente para a Associação, nos termos regulamentares, após decurso do prazo que lhes seja fixado pela Administração para regularizarem tal situação;
- c) Por deixarem de se verificar as condições de permanência de Associado, nos termos estatutários;
- d) Por exclusão deliberada em Assembleia Geral, nomeadamente por verificação de atitudes desprestigiantes para com a Associação ou em caso de infração grave dos estatutos ou regulamentos da Associação, mediante processo elaborado pela Administração, salvaguardados os inerentes direitos de defesa. A Assembleia Geral poderá deliberar a suspensão dos direitos de Associado, por prazo que vier a ser fixado, em lugar da exclusão.

#### **Artigo 12º**

O património social é composto por:

- a) Bens e direitos transferidos para a Associação no ato da sua constituição e posteriormente a qualquer título;
- b) Proventos resultantes das contribuições financeiras dos Associados;

c) Proventos resultantes de subsídios e apoios proporcionados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) Quaisquer outros proventos que lhes advenham, nomeadamente em resultado de atividades de consultoria, projetos, informação, formação, investimentos, participações sociais ou outras iniciativas.

### **Artigo 13º**

São Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 14º**

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais referidos no artigo anterior são conjuntamente eleitos pelo período de três anos em Assembleia Geral, mediante lista fechada suportada pela Administração ou pelo menos por três Associados, podendo ser reconduzidos nos respetivos cargos.

2 - Os titulares cujo mandato termina manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos titulares sejam eleitos e empossados.

3 - A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação poderá ser feita em qualquer altura, por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número dos associados presentes.

4 - No caso de destituição de qualquer órgão haverá lugar à convocação, no prazo de sessenta dias, de uma Assembleia Geral Extraordinária, para proceder às respetivas eleições.

5 - Quando da destituição de qualquer órgão, a Assembleia Geral deverá nomear, nessa mesma Assembleia, os seus substitutos até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição da Administração, caso em que será eleita uma Comissão Administrativa composta por três Associados, um dos quais será designado para Presidente.

### **Artigo 15º**

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo composta por um representante livremente designado por cada um dos Associados.

2 - Os Associados Aderentes e Honorários têm direito de presença e intervenção na Assembleia Geral, mas está-lhes vedado o direito de voto.

### **Artigo 16º**



1 - Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros Órgãos da Associação.

2 - Competem exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação;
- b) Designar o Secretário-Geral da Associação;
- c) Deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações dos estatutos;
- d) Pronunciar-se, em definitivo, sobre o conflito positivo e negativo de competência entre os demais Órgãos Sociais;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios de atividade e contas da Administração relativamente ao exercício de cada ano, e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento proposto pela Administração para o ano seguinte;
- g) Fiscalizar os atos da Administração e demandar os Administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Aprovar os regulamentos da Associação, propostos pela Administração, nomeadamente o relativo a jónias de admissão, quotas e outras contribuições de acesso e permanência nas respetivas categorias de Associado;
- i) Aplicar penas de expulsão, após processo em que sejam garantidos os direitos de defesa dos Associados visados;
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação e liquidação do seu património;
- k) Deliberar sobre a admissão de Associados Honorários;
- l) Decidir dos recursos para ela interpostos;
- m) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.

#### **Artigo 17º**

1 - A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, coadjuvado por dois vice- Presidentes, eleitos em Lista fechada em Assembleia Geral Eleitoral, pelo período de três anos.

2 - Compete ao Presidente e Vice-Presidentes exercerem as funções dirigentes relativas ao Processo Eleitoral, conforme Regulamento Eleitoral que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

3 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Empossar os titulares, eleitos e designados, dos Órgãos Sociais.

4 - Um dos Vice-Presidentes, a designar pelo Presidente, substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

5 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Elaborar o expediente da Mesa;
- b) Elaborar as Atas da Assembleia;
- c) Resolver em geral quaisquer questões relativas ao funcionamento da Assembleia.

#### **Artigo 18º**

1 - A Assembleia reúne, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano civil.

2 - A Assembleia reúne, extraordinariamente, em qualquer altura, por convocação do seu Presidente, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um conjunto de Associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que representem pelo menos uma quinta parte da totalidade do número de votos.

3 - A Assembleia destinada à eleição dos Órgãos Sociais da Associação reunirá de três em três anos, preferencialmente até ao final do mês de Abril.

#### **Artigo 19º**

1 - As Assembleias são convocadas por meio de carta registada ou correio eletrónico com prova de receção pelo destinatário, enviada a todos os Associados, com quinze dias de antecedência em relação à data da sua realização.

2 - Da convocatória constarão o dia, a hora e local onde a Assembleia se realizará, bem como a ordem de trabalhos.

3 - Na convocatória das Assembleias Extraordinárias constará ainda a indicação de quem requereu a sua realização e as razões para tal invocadas pelos seus promotores.

4 - Com as convocatórias das Assembleias Eleitorais, serão remetidas a lista ou listas de concorrentes, previamente admitidas pelo Presidente da Assembleia, nos termos estatutários.

5 - No caso das Assembleias Eleitorais ou destinadas à apreciação dos Planos de Resultados de atividade, os respetivos documentos programáticos de planeamento ou relatórios estarão disponíveis para consulta dos Associados, na sede da Associação à data de envio das respetivas convocatórias.

#### **Artigo 20º**

1 - A Assembleia pode deliberar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus Associados.

2 - Quando não estiverem reunidas as condições de quórum referidas no número anterior, a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia hora depois, com os Associados presentes.

#### **Artigo 21º**

As deliberações da Assembleia, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, salvo as deliberações que consubstanciem alterações aos presentes estatutos ou de revogação de mandatos de titulares de Órgãos Sociais, as quais carecem do voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

#### **Artigo 22º**

1 - Elaborada a Ata, a Administração enviará uma cópia a todos os Associados, no prazo de trinta dias após a realização da Assembleia, mediante carta registada, correio eletrónico com prova de receção pelo destinatário, ou protocolo.

2 - Se no prazo de 5 dias úteis a partir da data de expedição, não houver por parte dos representantes que estiveram presentes na Assembleia, qualquer reclamação, a ata considera-se aprovada, devendo a mesma ser transcrita para o respetivo livro e assinada pelos Presidente e, pelo menos, um dos Vice-Presidentes da Assembleia, após o que qualquer Associado poderá solicitar aos serviços administrativos da Associação, o envio de cópia.

3 - A Assembleia pode deliberar um voto de confiança nos seus Presidente e Vice-Presidentes para elaboração da ata, caso em que ficam dispensados os procedimentos administrativos de envio da ata aos Associados e espera de reclamação ou não reclamação, anteriormente referidos.

#### **Artigo 23º**

1 - A Administração, órgão executivo da Associação, é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco, de entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente.

2 - Presidente, Vice-Presidente e Vogais, são eleitos em Assembleia Geral, pelo período de três anos.

3 - Quando circunstâncias o justificarem, a Administração proporá à Assembleia Geral a designação de um Secretário-geral.

#### **Artigo 24º**

Compete, designadamente, à Administração:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia;
- b) Propor à Assembleia um Secretário-Geral, quando considere que tal se justifica;
- c) Propor à Assembleia o programa de ação para o seu mandato e os respetivos planos e orçamentos a executar em cada ano;
- d) Submeter à Assembleia o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano anterior, bem como as contas relativas ao mesmo período, acompanhados do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Promover a realização de todas as ações necessárias e convenientes à prossecução dos objetivos da APTTA;
- f) Discutir, aceitar cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a APTTA e entidades terceiras;
- g) Representar a APTTA em Juízo e fora dele;
- h) Constituir mandatários, definindo o âmbito dos respetivos mandatos.
- i) Decidir sobre a admissão de Associados Efetivos e Aderentes.
- j) Propor à Assembleia a atribuição do título de Associado Honorário.

### **Artigo 25º**

1 - A Administração reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia a acordar entre os seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo Presidente, ou por requerimento subscrito pela maioria dos membros que a integram.

2 - A Administração decidirá validamente por maioria absoluta de votos, sempre que estejam presentes nas suas reuniões a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente, cabendo a este, em caso de empate, voto de qualidade.

3 - O Secretário-geral, quando exista, participará nas reuniões da Administração.

4 - Das reuniões da Administração serão lavradas atas que após aprovação pelos presentes na reunião são transcritas e assinadas por todos os presentes no respetivo livro, salvaguardando-se os direitos de inscrição de declaração específica e declaração de voto por parte de qualquer dos presentes.

### **Artigo 26º**

A APTTA obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de outro Administrador, bastando nos assuntos de mero expediente a assinatura de um só Administrador. Compete à Administração definir o que entende serem assuntos de mero expediente, bem como a quem são estes seus poderes são delegados.

### **Artigo 27º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos em lista fechada pela Assembleia Geral, pelo período de três anos. Por imposição legal, ou decisão da Assembleia, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por Sociedade Revisora Oficial de Contas.

### **Artigo 28º**

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar e dar parecer sobre os Relatório e Contas relativos a cada ano de exercício da Administração;

b) Dar parecer sobre o Programa, Plano e Orçamento propostos pela Administração para o ano seguinte, se tal for solicitado pela Administração, pela maioria simples da Assembleia ou pelo seu Presidente;

c) Dar parecer sobre quaisquer outras questões, sempre que tal seja solicitado pela Assembleia ou pela Administração.

2 - O Conselho Fiscal decidirá validamente por maioria absoluta de votos dos titulares presentes, sempre que estejam presentes nas suas reuniões a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente, cabendo a este, em caso de empate, voto de qualidade.

#### **Artigo 29º**

1 - Os Estatutos poderão ser alterados por deliberação tomada em Assembleia Geral nos termos previstos nestes estatutos.

2 - O projeto de alteração terá de ser enviado a todos os Associados, com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data proposta para realização da Assembleia Geral.

#### **Artigo 30º**

1 - A APTTA poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

2 - Pertencerá à Assembleia que deliberar a dissolução, decidir sobre o destino a dar ao património da APTTA.